



AUTÓGRAFO AO PROJETO LEGISLATIVO Nº 05/2024.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E SOBRE O PAGAMENTO DO SUBSÍDIO REMUNERATÓRIO DE PREFEITO E DE VICE-PREFEITO DE BRAGA/RS PARA O QUATRIÊNIO DE 2025 A 2028.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

FAZ SABER que a Mesa Diretora propôs e o Plenário aprovou a presente Lei de Iniciativa Legislativa:

Art. 1º O pagamento do subsídio remuneratório do Prefeito e do Vice-Prefeito de Braga/RS para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 serão fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 13.950,95 (treze mil novecentos e cinquenta reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.867,63 (seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma regimental, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos e ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da Lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiverem direito.

Art. 6º Os subsídios poderão ser pagos a contar do dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 7º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão o respectivo subsídio acrescido de 1/3 (um terço).

Parágrafo único O gozo de férias correspondente ao último ano de mandato poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BRAGA



Art. 8º O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio (13º), a título de gratificação natalina.

Art. 9º O subsídio mensal do Vice-Prefeito não será alterado, na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

Art.10 Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, por meio de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

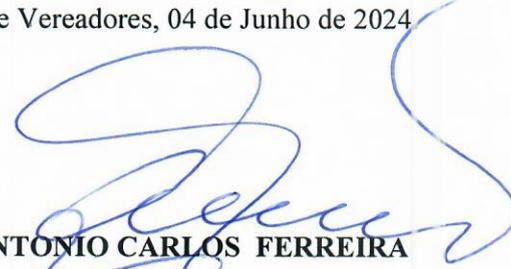
Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único Em caso de revogação ou anulação da norma em vigor, fica convalidado o pagamento dos subsídios ao Prefeito e ao Vice-Prefeito com base na legislatura anterior.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, 04 de Junho de 2024


ADIMIR WERNER SCHMITT
Presidente do Poder Legislativo de Braga/RS


ANTONIO CARLOS FERREIRA
Vice- Presidente


IVONE AMARAL DA SILVA
1ª Secretária

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.